CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
FLS. Nº

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 721

Lapa, 28 de Setembro de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 58/06, que institui no currículo da Rede Municipal de Ensino, como componentes na disciplina de História – Direito à cidadania, os conteúdos de Educação Fiscal, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00756 / 2006
Data: 29/09/2006 - 15:17
Responsável: RWS

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.006.

Súmula: Institui no currículo da Rede Municipal de Ensino, como componentes na disciplina de História – Direito à cidadania, os conteúdos de Educação Fiscal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no currículo da Rede Municipal de Ensino, como componentes na disciplina de História – Direito à cidadania, os conteúdos de Educação Fiscal.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios *"ad referendum"* do Poder Legislativo, com entidades ou quaisquer outros estabelecimentos escolares especializados no ensino da Educação Fiscal, a fim de implementar a referida disciplina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Setembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição no currículo da Rede Municipal de Ensino, como componentes na disciplina de História – Direito à cidadania, os conteúdos de Educação Fiscal.

Este programa vem para esclarecer e conscientizar os alunos de 1ª a 4ª séries sobre a importância do recolhimento dos tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) e da utilização desses recursos para o bem da população. Vem também incentivar a participação popular no controle da aplicação dos recursos públicos, mostrando a importância da função social do tributo.

Vejamos alguns dos objetivos do Programa:

- Promover a conscientização da população escolar sobre a função sócioeconômica do tributo, despertando e sensibilizando-a sobre a utilização do dinheiro público advindo da arrecadação tributária;
- Estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, exercendo os direitos e deveres como cidadãos, a fim de combater a sonegação e evasão fiscal;
- Despertar a população escolar para a necessidade de participação do cidadão na gestão dos recursos públicos;
- Explicar como se dá a repartição dos tributos e suas destinações específicas.

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Setembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS.

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 153/2006

Projeto de Lei nº 58/06

Súmula: "Institui no currículo da Rede Municipal de Ensino, como componentes na disciplina de História – Direito à cidadania, os conteúdos de Educação Fiscal, e dá outras providências."

A justificativa acostada é auto-explicativa e encontra-se devidamente amparada por lei, tanto na Constituição Federal como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Lei nº 9394 de 20/12/1996, senão vejamos:

> *Art. 211 da Constituição Federal: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*
>
> *§ 2º. **Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.** (grifos nossos)*

A lei nº 9394 de 20/12/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Art. 11 assim consigna:

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Art. 11- Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino; *(grifos nossos)*

Para corroborar a competência do Município, diante da matéria em voga, invocamos o artigo 8º, inc. IV, alínea d), da Lei Orgânica do Município que assim consigna, *verbis*:

Art. 8º - **Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:**

IV- **dispor**, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especificamente sobre:

d) **o ensino fundamental e pré-escolar, prioritário para o Município. (Grifos nossos)**

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL LAPA
FLS. Nº 006

Diante do exposto, quanto ao aspecto legal/constitucional, entendemos que não existe óbice que possa impedir a sua apreciação, uma vez que trata a presente proposição de conteúdo eminentemente de mérito e conveniência sobre o qual o plenário deverá se pronunciar.

É o parecer.

Lapa-Pr, 06 de outubro de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/06

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: INSTITUI NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO COMPONENTES NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA – DIREITO À CIDADANIA, OS CONTEÚDOS DE EDUCAÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _10_ DE _OUTUBRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / OUTUBRO /2006.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
VER. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
LAPA, EM 10 / 10 /2006.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 09

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 30/06

ANTEPROJETO DE LEI.º 58/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Institui no currículo da Rede Municipal de Ensino, como componentes na disciplina de História – Direito à cidadania, os conteúdos de Educação Fiscal, e dá outras providências."

PRAZO: 18/10/2006

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

I) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº58, de 28 de setembro de 2006, que institui no currículo da Rede Municipal de Ensino, como componentes na disciplina de História – Direito à cidadania, os conteúdos de Educação Fiscal, e dá outras providências.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica na conscientização dos alunos de 1ª a 4ª séries sobre a importância do recolhimento dos tributos (impostos, taxas e contribuições de melhorias) e da utilização desses recursos para o bem da população.

Possui ainda, a finalidade de incentivar a participação popular no controle da aplicação dos recursos públicos, mostrando a importância da função social do tributo.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei cumpre com a técnica legislativa exigida, ademais a

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

matéria não apresenta nenhum impedimento de ordem constitucional ou legal.

Ressaltamos que a matéria está amparada pelo artigo 211, §2º da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no artigo 8º, inciso IV, alínea d, da Lei Orgânica Municipal.

Dispomos por fim que compete ao Município observadas às normas federais supra citadas e estaduais pertinentes à matéria, em dispor sobre o ensino fundamental e pré-escolar de forma prioritária.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 10 de outubro de 2.006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

Em, ___/___/2006.

Juciel W. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ___/___/2006.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 68/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui no currículo da Rede Municipal de Ensino, como componentes na disciplina de História - Direito à cidadania, os conteúdos de Educação Fiscal, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica instituído no currículo da Rede Municipal de Ensino, como componentes na disciplina de História - Direito à cidadania, os conteúdos de Educação Fiscal.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios "*ad referendum*" do Poder Legislativo, com entidades ou quaisquer outros estabelecimentos escolares especializados no ensino da Educação Fiscal, a fim de implementar a referida disciplina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário